

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFER NCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Pre os objetivando a presta o de servi os de publica o de avisos de licita es dos  rgos e entidades do Poder Executivo do Munic pio de Toritama, em jornal de grande circula o no Estado de Pernambuco, conforme especifica o e quantitativo contidos no Ap ndice I.

1.1.1. Os quantitativos do objeto deste Termo de Refer ncia est o divididos da seguinte forma:

1.1.1.1.1. **ITEM: 1 - Cota Principal que correspondente a 75% (setenta e cinco por cento)** da quantidade total do item, destinados   participa o dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.1.1.1.2. **ITEM: 2 - Cota Reservada que correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)** da quantidade total do item, reservada   participa o exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem preju zo da sua participa o na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar n  123/2006, com altera es da Lei Complementar n  147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicita o presente contrata o justifica-se pela necessidade da Coordenadoria de Licita es de realizar a publicidade dos avisos de licita es do Poder Executivo de Toritama, em jornais de grande circula o no Estado de Pernambuco, conforme disposto no par grafo primeiro do art. 54 da Lei n  14.133/2021, independente das demais formas de publicidade elencadas na norma de reg ncia.

2.2. Justificativa da Escolha da Publica o em Vers o Digital

2.3. Nos  ltimos anos, com o avan o das m dias digitais, tem se observado uma importante mudan a na forma de acesso  s not cias pelos mais diversos p blicos. Nesse contexto, os jornais impressos se reposicionaram e se revitalizaram com a gradual migra o da m dia impressa para a m dia digital.

2.4. No Estado de Pernambuco j  n o se observam jornais di rios sem edi es t mbem em meio digital e h  jornais tradicionais que se utilizam exclusivamente do meio digital para distribui o de conte do jornal sticos, demonstrando a sedimenta o deste tipo de m dia, e indicando sua aceita o pelos mais diversos segmentos da sociedade.

2.5. A popularidade do formato digital apresenta-se como grande vantagem pelo largo alcance da publicidade. Nesse cen rio, a Prefeitura Municipal de Toritama acompanha a inova o

tecnol gica, reconhecendo sua import ncia sem, por ora, abdicar completamente das formas impressas e de outras igualmente tradicionais de divulga o, de modo a alcan ar um maior n mero de pessoas, em todas as regi es do estado, e de todos os estratos da sociedade pernambucana, sempre por meio de ve culos com reconhecida credibilidade.

2.6. Assim, o objetivo principal da presente contrata o passa a ser a publica o na vers o digital de tradicionais jornais di rios do estado, que hoje contam com grande audi ncia em suas vers es digitais, que comercializem (ou tenham comercializado em um passado recente) uma vers o impressa com grande circula o em todo o Estado de Pernambuco, e que gozem de grande credibilidade junto ao p blico de todas as regi es do estado, e das mais diversas classes sociais, sem isso prescindir da vers o impressa dos mesmos, quando ainda dispon veis, independentemente do formato de p gina adotado.

3. DO PREG O ELETR NICO E DO REGISTRO DE PRE OS

3.2. A aquisi o do objeto em tela deve ocorrer atrav s de Preg o na forma eletr nica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padr o de desempenho e qualidade pass vel de defini o objetiva em edital, atrav s de especifica es usuais do mercado, nos termos do par grafo  nico do art. 1  da Lei n  10.520/2002, c/c art. 1  do Decreto Municipal n  19/2020.

3.3. A ado o do registro de pre os enquadra-se nas hip teses previstas nos incisos II, V e VI do art. 3  do Decreto Municipal n  34/2019.

4. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRI ES

4.2. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresenta o e a quantidade estimada, est  descritos no Ap ndice I deste Termo de Refer ncia.

5. CRIT RIO DE JULGAMENTO

5.2. O crit rio de julgamento dever  ser "**menor pre o**" **POR ITEM**, tipo de disputa: **ABERTA**.

6. DOS PRAZOS

6.2. O prazo de validade da proposta n o poder  ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado a partir da data da sua apresenta o, que ocorrer  no dia da sess o de abertura deste certame licitat rio.

6.3. O prazo de vig ncia do Registro de Pre os ser  de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Pre os, observado as disposi es contidas no Decreto Municipal n  34/2019, como nas demais normas legais pertinentes.

6.3.1. O prazo de vig ncia do(s) Contrato(s) seguir ( o) o que disp e o art. 57 da lei 8.666/93.



6.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) da Ata de Registro de Preços o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, conforme disciplinado no § 2º, art. 11 do Decreto Municipal nº 34/2019 e demais normas legais pertinentes, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

6.5. O prazo para prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência será de **imediato**, contado da emissão da Autorização de serviço ou nota de empenho.

6.5.1. A publicação do texto remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data do recebimento da ordem de serviço, que ocorrerá por envio de e-mail até às 16h (dezesesseis horas), respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada;

6.6. A Contratada ficará obrigada reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, as publicações que vier(em) a ser rejeitada(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) deste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.2. As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de **R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**.

7.3. Os recursos para a realização de despesas oriundas do objeto do presente Termo de Referência deverão ser mencionados no referido instrumento contratual ou documento equivalente, e serão alocados do seguinte elemento de despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2. Poderão participar quaisquer empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam às exigências constantes neste.

8.3. Não poderão participar:

8.3.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;

8.3.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

- 8.3.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 8.3.4. Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3.5. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 8.3.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- 8.3.7. Consórcio de empresa¹, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 8.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 8.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 8.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 8.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 8.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.4.4.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 8.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e no Edital.

¹Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão Eletrônico em tela.



9. **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

9.2. A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

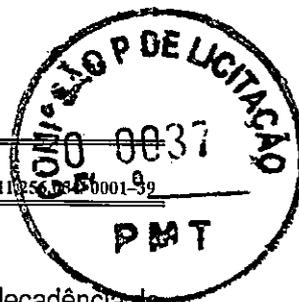
- I. **Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**
 - a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridicasimplessimples.htm>;
 - b) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**
- II. **Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:**
 - a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
 - b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d) Cópia do contrato social e suas alterações;
 - e) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.**

9.3. Os documentos relacionados no subitem 9.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela **Certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10, de 05 de dezembro de 2013.

9.4. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.5. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6. O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômica-financeira.



- 9.7. A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 9.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- 9.8. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.9. Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 9.10. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 9.10.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.10.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.10.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

- 10.2. A empresa deverá encaminhar proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 10.3. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste, e deverá conter:



- 10.3.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.
- 10.3.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 10.3.3. Indicação da marca fabricante dos produtos ofertados, a qual ficará vinculada.
- 10.4. A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.
- 10.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 10.5.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste.
- 10.6. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste.
- 10.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.
- 10.8. O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste.
- 10.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 10.10. Incumbirá à empresa acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.
- 10.11. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO²**
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual

² "Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005." (Fonte: Parecer PGE/PE nº 258/2023).



descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 11.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_admconsultar_requerido.php;
 - 11.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;
 - 11.2.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e
 - 11.2.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.
- 11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.
- 11.4. Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados par a abertura da sessão pública.

11.4.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- 11.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- 11.4.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- 11.4.2.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público

ou privado, que comprove ter a licitante executado os serviços a qualquer tempo, ou estar prestando os serviços satisfatoriamente, **no mínimo 30% da quantidade total do(s) item(ns) que tenha apresentado o menor lance ou similar a este**, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade da prestação dos serviços, para o licitante que apresentar a menor proposta referente para item 01.

11.4.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

11.4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.4.3.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 11.3.3.1.

11.4.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

11.4.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

11.4.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.4.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4.5. Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

11.4.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

- 11.5. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos exigidos.
- 11.6. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.8. A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.
- 11.9. Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.11. O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.12. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- 11.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 11.13.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



12. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.2. Caberá ao Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

12.3. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2019, deverá:

- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 34/2019;
- II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº 34/2019;
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 34/2019;
- IV. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

12.4. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 34/2019.

13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

13.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34/2019.

13.3. O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019 somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

13.4. Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

13.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de



adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

- 13.6. As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculada ao Poder Executivo do Município não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.
- 13.7. As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada ao Poder Executivo do Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.
- 13.8. O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.
- 13.9. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.
- 13.10. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34/2019.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA(S) ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS QUE DELA ORIGINAREM

14.2. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário.

14.2.1. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

14.3. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, sob a responsabilidade da Coordenadora Geral de Licitações, Sra. Marcela Karyne de Araújo Cabral.

14.4. Não obstante a empresa Detentora/Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de,



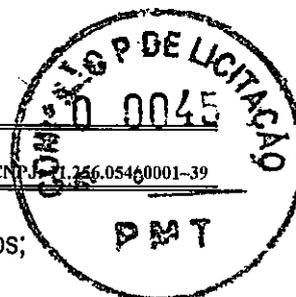
sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

14.5. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador/Contratante quanto da Detentora/Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora/Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir da Detentora/Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora/Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor da Ata de Registro de Preços /Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora/Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços /Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.6. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada.



- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas/contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços /Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido:

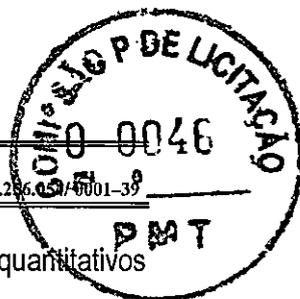
- 15.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 15.2.2. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

15.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.2. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais e demais documentos, obriga-se, a contratada a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.



- c) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Responder por quaisquer atrasos ocorridos nas publicações que tenham sido enviadas em tempo hábil pelo Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- f) Publicar as notas conforme enviadas pela Contratante, sem realizar nenhuma alteração no conteúdo dos textos recebidos;
- g) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento contratual.
- h) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- k) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- l) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- m) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- n) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- o) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- p) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.



16.3. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar as irregularidades observadas na prestação dos serviços, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

17. DO PAGAMENTO DAS FATURAS

17.2. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

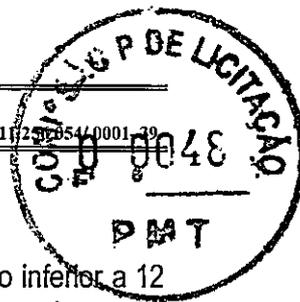
17.2.1. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

17.2.2. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

17.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

17.5. Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.2. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

18.3. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

18.4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

19. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34/2019.

19.2.1. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme art. 10, I, do Decreto Municipal nº 34/2019.

19.3. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

20. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34/2019.

20.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

20.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

20.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34/2019.

20.4. Quando o pre o de mercado tornar-se superior aos pre os registrados por motivo superveniente, o  rg o gerenciador, consoante o disposto no art. 17 do Decreto Municipal n  34/2019, poder :

20.4.1. Realizar o restabelecimento do equil brio econ mico-financeiro inicial do registro de pre os, na ocorr ncia de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execu o, na forma do disposto no art. 65 da Lei n  8.666/93;

20.4.2. Em caso do n o  xito do restabelecimento do equil brio econ mico-financeiro inicial do registro de pre os, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunica o ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de servi os, e sem aplica o da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

20.4.3.   facultado   administra o, em caso de n o  xito do restabelecimento do equil brio econ mico-financeiro inicial do registro de pre os, e ap s liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negocia o.

20.4.4. N o havendo  xito, o  rg o gerenciador dever  proceder   revoga o da Ata de Registro de Pre os, mediante publica o na imprensa oficial, adotando as medidas cab veis para obten o da contrata o mais vantajosa, nos termos do par grafo  nico do art. 17 do Decreto Municipal n  34/2019.

21. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

21.2. O fornecedor ter  o seu registro cancelado, consoante o disposto no art. 19 do Decreto Municipal n  34/2019, quando:

- I. Descumprir as condi es da Ata de Registro de Pre os;
- II. N o retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administra o, sem justificativa aceit vel;
- III. N o aceitar reduzir o seu pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticado no mercado; ou
- IV. Sofrer san o prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n  8.666, de 1993, ou no art. 7  da Lei n  10.520, de 2002;
- V. Tiver presentes raz es de interesse p blico, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

21.2.1. O cancelamento de registro de pre os nas hip teses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do  rg o gerenciador, assegurado o contradit rio e a ampla defesa, consoante o disposto no art. 19,  1  do Decreto Municipal n  34/2019.



- 21.2.2. A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no art. 19, §2º do Decreto Municipal nº 34/2019.
- 21.2.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, consoante o disposto no art. 19, §3º do Decreto Municipal nº 34/2019.
- 21.2.4. A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto acima deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços, consoante o disposto no art. 19, §4º do Decreto Municipal nº 34/2019.

22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 22.2. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

23. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 23.2. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL

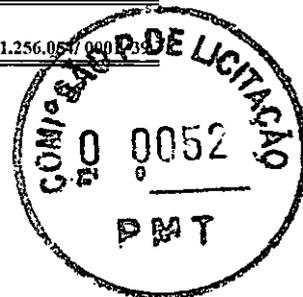
- 24.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

25. PENALIDADES E SANÇÕES

- 25.2. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 25.3. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
 - b) Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
 - c) Pela demora em substituir os serviços rejeitados, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não prestado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 25.3.1. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 25.3.2. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 25.3.3. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.
- 25.4. Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o particular que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
- I. Não assinar o Contrato;
 - II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
 - III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



- IV. Não manter a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato; e
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

25.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

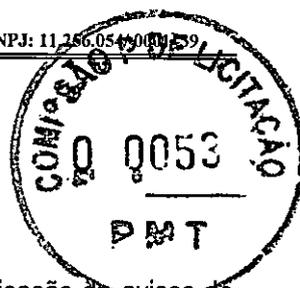
- I. Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III. Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

25.6. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

25.7. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

Toritama (PE), 28 de dezembro de 2023.


Marcela Karyne de Araújo Cabral
Coordenadora Geral de Licitações
Secretaria de Planejamento e Gestão



APÊNDICE I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços objetivando a prestação de serviços de publicação de avisos de licitações do Poder Executivo do Município de Toritama, em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, conforme especificação e quantitativo descritos abaixo:

ITEM	SKU	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ³	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	13452	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA) - Publicação de notas oficiais e outras publicações de interesse do Poder Executivo do Município de Toritama, no formato 2 colunas x 5cm, em preto e branco, em qualquer caderno, em qualquer página, de segunda a sábado, em jornais de grande circulação no Estado de Pernambuco, em formatos digital ou digital e impresso, contendo o brasão do Estado de Pernambuco	UNIDADE	79	R\$ 1.500,00	R\$ 118.500,00
2	13452	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ ME/EPP) - Publicação de notas oficiais e outras publicações de interesse do Poder Executivo do Município de Toritama, no formato 2 colunas x 5cm, em preto e branco, em qualquer caderno, em qualquer página, de segunda a sábado, em jornais de grande circulação no Estado de Pernambuco, em formatos digital ou digital e impresso, contendo o brasão do Estado de Pernambuco	UNIDADE	26	R\$ 1.500,00	39.000,00

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

2. EXIGÊNCIAS

2.1. A publicação do texto remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data do recebimento da ordem de serviço, que ocorrerá por envio de e-mail até às 16h (dezesesseis horas), respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela detentora/contratada;

2.2. As notas oficiais e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Toritama no jornal serão diagramadas, nas publicações digitais, tendo como saída arquivos

³ A quantidade foi estimada com base nos processos licitatórios instaurados no ano de 2023 até a presente data.



com extensão PDF disponibilizados nos respectivos portais na WEB, em um dos formatos comuns no mercado editorial. As dimensões em centímetros da coluna do órgão gerenciado/contratante equivalem à versão física dos jornais, caso sejam impressos;

- 2.3. Se o jornal possuir uma versão impressa, esta deverá corresponder integralmente à versão digital, com o mesmo conteúdo principal, formato, diagramação e dimensões equivalentes, de modo que a coluna do órgão gerenciador/contratante seja publicada na versão impressa nos mesmos moldes e nos mesmos dias da versão digital;
- 2.4. A detentora/contratada deverá disponibilizar publicamente e sem ônus para órgão gerenciado/contratante, o link da *home page* referente a publicação, a versão eletrônica do jornal ou uma senha de acesso à página eletrônica do periódico, na data da veiculação ou no primeiro dia útil subsequente;
- 2.5. Juntamente com a nota fiscal e relatório, deverá ser fornecido, sem custo, 01 (um) exemplar do jornal ou a página de cada publicação, para conferência das publicações;

Toritama (PE), 28 de dezembro de 2023.


Marcela Karyne de Araújo Cabral
Coordenadora Geral de Licitações
Secretaria de Planejamento e Gestão